

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO  
RECORRENTE: AMAZON SECURITY LTDA  
REF.: Pregão Eletrônico n.º 047/2023  
Processo Administrativo: 23107.023556/2022-03)

AMAZON SECURITY LTDA – FILIAL ACRE, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.718.633/0003-52, com sede na Avenida Ceara nº. 582, bairro Cerâmica, CEP 69.905-062, Rio Branco/AC, por intermédio de seu administrador, comparece perante Vossa altarquia, com o respeito e prestígio que lhe é devido com fulcro no art. 44, § 2º do Decreto nº 10.024/2019, a fim de apresentar seu recurso administrativo.

Vale mencionar que a AMAZON SECURITY LTDA – FILIAL ACRE atua no ramo de segurança patrimonial há mais de 21 anos no mercado, prestando serviços hoje para diversos órgãos da administração Pública Federal e Privada.

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

A AMAZON SECURITY LTDA – FILIAL ACRE, CNPJ/CPF: 04.718.633/0003-52, vem com o devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria, requerer pedido de reconsideração contra a decisão que julgou “aceito e habilitado”, em sua análise realizada, a empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA - EIRELI, CNPJ/CPF: 07.134.755/0001-28, uma vez que desatendeu claramente o requisito de capacidade técnica e habilitação jurídica.

#### DO INTERESSE, DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

No que diz o Decreto 10.024/2019 c/c a Lei Federal 8.666/1993, suas alterações posteriores, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO nos autos do Pregão supra, requerendo ao Ilustre Pregoeiro, e equipe de apoio, a pronta reforma da decisão recorrida, fazendo se cumprir as exigência do Edital, e mais o regulamento pátrio das licitações pública, bem como a legislação correlata aplicada, apresentando para tal fim, as razões de fato e de direito.

Quanto ao prazo para apresentação deste recurso, se iniciou em 16/12/2023, conclui-se que o último dia para a apresentação do recurso se encerra no dia 18/01/2024, portanto, tem-se que o presente recurso é TEMPESTIVA.

Reconhecido o interesse e legitimidade de nossa empresa, o julgamento do recurso ora apresentadas recai neste momento para a responsabilidade de Vossa Senhoria, sobre a qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

#### BREVE RESUMO DOS FATOS

A presente licitação, teve a sessão inicial de abertura precisamente no dia 05 de Janeiro de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília/DF), através do Portal do Comprasnet, utilizando a UASG 154044, a empresa/licitante INVIACRE SEGURANCA LTDA - CNPJ/MF - 07.134.755/0001-28, empresa, sediada em CRUZEIRO DO SUL – AC, RUA DJALMA DUTRA nº1301 25 DE AGOSTO, foi declara vencedora do referido Pregão, apesar de haver o descumprimento das exigências de habilitação jurídica e técnica do Edital, que serão discorridos por esta recorrente nos termos que abaixo se segue:

#### 1) FALTA DO DOCUMENTO DOS REPRESENTANTES E PROPRIETARIO DA EMPRESA

Vejamos:

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. 3.1. 3.2. 3.3. 3.4. 3.5. 3.5.1.

São muito claros e sem margem para dúvida ou qualquer interpretação diversa, quanto à obrigatoriedade do representante da empresa licitante apresentar seu documento pessoal no original ou em cópia devidamente autenticada, sob pena de não poder participar da licitação

Com efeito, sem sombra de dúvidas, o edital exige da empresa licitante o documento pessoal do seu representante em cópia, sob pena de inabilitação/não poder participar do pregão, e, nesse sentido, a licitante INVIACRE SEGURANCA LTDA - CNPJ/MF - 07.134.755/0001-28 não apresentou uma simples identificação do seu representante, ou seja, sem qualquer veracidade, motivo por que não deveria ser tido habilitada.

#### 2) DESCUMPRIMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – FALTA DA DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES

Vejamos o que diz o Termo de Referência:

#### 4. Requisitos da contratação

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2 Vigilância armada, desarmada e eletrônica em postos de serviço com rondas ostensivas motorizadas, com a utilização de bastão eletrônico, caso solicitado pela equipe de fiscalização do contrato, e todas as demandas de uma vigilância patrimonial;

4.1.3 Formação técnico específica da mão de obra alocada, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilante, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

4.1.5 Diploma ou Certificado, devidamente registrado, ou declaração de conclusão de curso de ensino fundamental, expedido por instituição de ensino

reconhecida pelo Ministério da Educação;

Em análise aos documentos de habilitação técnica apresentados pela recorrida, observamos que ela não cumpriu com as determinações do termo de referência no que tange o Item 4, pois não apresentou, a DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO DOS VIGILANTES.

#### COMENTÁRIO GERAIS

Não é demais lembrar que a finalidade da licitação é a de viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa.

E, do mesmo modo, a licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE, para que seja possível a obtenção da legalidade aqui exposta.

Nobre Pregoeiro e Comissão, contra fatos não há argumentos, resta claro que a empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA - EIRELI, CNPJ/CPF: 07.134.755/0001-28, tentou confundir a todos.

Nobre julgador, com todo o respeito devido ao honorável Sr. Pregoeiro, entendemos que a recorrida esta irregular perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE., é fato em que pese no aspecto geral tal empresa estaria utilizando-se de forma injusta e agindo de má fé, em não anexar documentos de extrema importância.

#### DO PEDIDO

O processamento da presente RECURSO na forma preconizada na Constituição Federal do nosso País, no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com base no Decreto nº 5.450/2015, c/c Item 10 do Edital;

Requer, o pronto DEFERIMENTO do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para o fim de INABILITAR a empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA - EIRELI, CNPJ/CPF: 07.134.755/0001-28 diante das irregularidades cometidas

O feito desta recorrente, sem dúvida; mostrará capaz de alterar ou mesmo modificar a r. decisão tomada pela autoridade Pregoeira, em favor da empresa recorrida, encaminhando posteriormente para a Autoridade Competente para decisão.

Nestes Termos,  
Pede e espera o deferimento.

Manaus/AM, 18 de janeiro de 2024.

AMAZON SECURITY LTDA - 04.718.633/0003-52

Fechar